



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao **PROJETO DE LEI nº. 003/2015**, de autoria dos Srs. Vereadores Cícero Aparecido Guimarães e Adilson Gonçalves da Silva, que autoriza o Poder Executivo Municipal a considerar como concessão a ausência do servidor público municipal no dia do seu aniversário.

P A R E C E R

O projeto em questão pretende conceder ao servidor público municipal dia de descanso na data de seu aniversário, desde que este não venha a possuir faltas injustificadas ao trabalho no mês imediatamente anterior e até o dia do seu aniversário. Prevê também que se este dia cair em sábados, domingos ou feriados, a benesse poderá ser curtida no primeiro dia útil subsequente.

Ocorre, aqui, uma observação: em se tratando de concessão de um direito ao funcionalismo público do executivo, a iniciativa deveria ser daquele Poder, mas, como se observa em diversas jurisprudências brasileiras, se o Prefeito Municipal promover a Sanção de um projeto de lei que deveria ser de sua iniciativa, mas o foi de iniciativa legislativa, este passa a ser válido, pois a Sanção do Executivo anula o vício de iniciativa.

Portanto, apesar da observação acima, não vemos qualquer impedimento para que o projeto ora tela siga a tramitação normal.

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 003/2015, e pelo seu prosseguimento, ressalvando que este parecer não é definitivo, pois que a aprovação ou desaprovação da matéria caberá ao Plenário da Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de dois mil e quinze.

-ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA-
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Aprovamos o presente parecer, 17/03/2015:

-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-
Presidente

**-CÍCERO APARECIDO
GUIMARÃES-**
Membro